



PROCESSO Nº 7.438/2020-PMM.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 27/2020–CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação e urbanização nas ruas B, D, Y e H, no KM 07, bairro Nova Marabá, no município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Convênio nº 01/2014 – Município de Marabá e Vale S/A.

PARECER Nº 484/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram para análise os autos do Processo nº 7.438/2020-PMM, na modalidade Tomada de Preços nº 27/2020–CEL/SEVOP/PMM, do tipo Menor Preço Global, requisitado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação e urbanização nas ruas B, D, Y e H no KM 07, bairro Nova Marabá, no município de Marabá/PA, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no edital e seus anexos e demais documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da engenharia, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 733 (setecentas e trinta e três) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 7.438/2020-PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 198/2020-ACI/SEVOP/PMM (fl. 02), subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas – Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, com anuência do prefeito municipal. Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto (fl. 05).

Verifica-se a juntada de Justificativa Técnica (fl. 61), na qual o Secretário de Obras expõe a necessidade do objeto, informando que “[...] se faz necessária, os moradores sofrem constantemente com enchentes em períodos chuvosos e com a poeira no período de estiagem, ocasionando problemas de ordem social prejudicando a trafegabilidade. Outro motivo é a melhora constante da infraestrutura da zona Urbana do Município de Marabá-PA, oferecendo melhores condições de vida para a população e também contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região”. Além disso, pontuou que a pavimentação e urbanização faz parte do conjunto de melhoramentos públicos existentes em uma área urbana. A urbanização também permite o tráfego de pedestres nas vias, melhorando o funcionamento e o bem-estar dos residentes.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-07), na qual o titular da SEVOP informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.



Presente no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelo servidor Sr. José Ari de Lima Filho (fl. 04), designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do processo em análise.

2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência, no qual foram pormenorizadas as disposições preliminares, orientações gerais, materiais, especificações, obrigações e demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise (fls. 20-59).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os valores fixados por planilhas de órgãos oficiais competentes, reconhecidamente instituições sérias e de consagrada utilização no âmbito da construção civil, tais como a tabela SINAPI (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE) e precificação feita pela Composição do Preço Unitário – CPU para itens não mensurados pelas bases de dados citadas.

Os dados foram postados na Planilha Orçamentária referente ao objeto (fls. 64-66 e 70-80), a partir da qual foi elaborada a Planilha Orçamentária, anexa ao edital (fls. 259-261, vol. I), resultando no valor global do certame estimado em R\$ 501.426,40 (quinhentos e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Constam do bojo processual Memória de Cálculo (fls. 68-69) e Cronograma Físico-Financeiro com anuência do gestor municipal para a pavimentação das ruas B, D, Y e H – KM 07 na Nova Marabá (fl. 67), o qual demonstra que os pagamentos efetuados pela administração pública à futura contratada para execução do objeto deverão ser feitos no decorrer de 06 (seis) meses de serviços.

Presentes nos autos Quadro Resumo/Planilha Orçamentária (fls. 62-63), Mapa de Cotação (fl. 81) compilando os dados oriundos de cotações realizadas junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo pertinente ao objeto (fls. 82-86), e Planilha de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (fls. 87-92), sendo esta equacionada em 29,77% (vinte e nove inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 13-15) e nº 17.767/2017 (fls. 16-18), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, da Portaria nº 1.582/2019-GP que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 97-98) e da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 19).



Desta feita, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais de acordo com a Lei das Licitações.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verificamos a juntada de Declaração (fl. 03), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas do órgão solicitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2020, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200526002 (fl. 94). Neste sentido, constam dos autos, ainda, o extrato das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas para o ano de 2020 (fls. 08-12), bem como o Parecer Orçamentário nº 353/2020/SEPLAN (fl. 96), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.15.451.0133.1.022 – Pavimentação – Drenagem e Qualificação de Vias Urbanas - Convênios;
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Constatamos a juntada ao bojo processual de documento referente ao Termo de Convênio Nº 01/2014, celebrado entre o município de Marabá e a Vale S/A, visando à implantação do Programa de Revitalização das Áreas Urbanas da Estrada de Ferro Carajás – Marabá/PA, compreendendo a construção de muro de proteção, urbanização de ruas nos bairros vizinhos à EFC, construção de travessias para comunidade, implantação de uma feira comunitária e realocação assistida de famílias conforme projetos técnicos.

Verificamos que o Convênio susografado estabelece em sua Cláusula Décima Primeira (fl. 171) vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da data de sua assinatura (30/06/2014) ou até o cumprimento de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes deste Convênio (fls. 161-172, vol. I).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 101-116 e 117-143, 150-153, vol. I) e do Contrato (fls. 144-149, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 10/06/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 155-157, fls. 158-160/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.



A Procuradoria foi requisitada a emitir nova análise por meio do Memorando nº 334/2020-CEL/SEVOP, o qual a Comissão Especial de Licitação solicitou a retificação do parecer jurídico exarado em 10/06/2020 quanto à origem do recurso, uma vez que o edital identificava, em sua Cláusula Oito, a verba destinada ao pagamento do objeto licitado como proveniente do erário municipal (fl. 178).

Constatado o referido erro material nas minutas do edital, contrato e anexos, a PROGEM providenciou nova análise em 24/06/2020 (fls. 237-238, vol. II), retificando a origem dos recursos para pagamento do objeto licitado, dispondo em sua Cláusula Oito que a verba destinada ao pagamento de tal é proveniente de recursos do Convênio nº 01/2014 – Município de Marabá e Vale S/A (fl. 246) e ratificando os demais posicionamentos anteriores, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

Constam nos autos dois editais referentes a Tomada de Preços nº 27/2020–CEL/SEVOP/PMM, bem como seus anexos, ambos devidamente datados de 16/06/2020. O primeiro (fls. 173-226, vol. I) está assinado digitalmente, mas carece de assinatura física e rubrica em todas as laudas.

Diante da emissão de um novo parecer pela Procuradoria Geral do Município foi providenciada a juntada aos autos de outro edital, já com a devida retificação (fls. 242-294, vol. I). **Todavia, o mesmo não se encontra assinado digitalmente tampouco fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993¹, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.**

3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

¹ § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



No que concerne à fase externa da Tomada de Preços nº 27/2020–CEL/SEVOP/PMM, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2508	16/06/2020	02/07/2020	Aviso de Licitação (fl. 227)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.254	16/06/2020	02/07/2020	Aviso de Licitação (fl. 228)
Jornal Amazônia	16/06/2020	02/07/2020	Aviso de Licitação (fl. 229)
Sistema GEO-OBRS TCM/PA	16/06/2020	02/07/2020	Aviso de Licitação (fls. 231-232)
Portal da Transparência PMM/PA	29/05/2020	02/07/2020	Detalhes de Licitação (fls. 233-235)
Sistema GEO-OBRS TCM/PA	16/06/2020	02/07/2020	Aviso de Licitação (fls. 296-297)
Portal da Transparência PMM/PA	29/05/2020	02/07/2020	Detalhes de Licitação (fls. 298-300)

Tabela 1 - Resumo das publicações do instrumento convocatório referente a TP nº 27/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 7.438/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 15 (quinze) dias de prazo contados desde a data da divulgação do edital (nos meios oficiais) até data da realização do certame, atendendo ao disposto no art. 21, §2º, III e §3º da Lei nº 8.666/93.

Constam dos autos cópias de e-mails recebidos solicitando o instrumento convocatório e respectivos e-mails enviados pela Comissão Especial de Licitação em respostas às solicitações, com o edital anexo, corroborando, desta feita, a publicidade do certame (fls. 304-335, vol. II).

3.2 Da 1ª Sessão de Abertura

No dia 02/07/2019, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 547-548, vol. II), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para abertura dos envelopes referentes as propostas e habilitação de empresas interessadas na Tomada de Preços nº 27/2020–CEL/SEVOP/PMM, para a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação e urbanização nas ruas B, D, Y e H no KM 07, bairro Nova Marabá, no município de Marabá/PA.



A Comissão registrou o comparecimento de 03 (três) empresas, as quais tiveram seus representantes credenciados: 1) ALVES & WOVEST LTDA, CNPJ 07.944.890/0001-39; 2) D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.506.424/0001-02; 3) MARABÁ SERVIÇOS DE CONCRETAGEM E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ 34.174.3333/0001-02.

Em atendimento aos termos do edital foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para os CNPJs das empresas e para o CPFs dos sócios majoritários, bem como ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo encontrada restrição que inabilitasse qualquer empresa participante. Não houve óbice registrado por qualquer licitante nesta fase do credenciamento.

Todas as licitantes apresentaram declarações e documentos exigidos no Item 11.3 do edital para participar do certame na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação pela CEL às licitantes quanto a apresentação dos envelopes de Habilitação, os quais foram rubricados pela CEL/SEVOP/PMM e pelos representantes das empresas, para atestar a lisura do processo e integridade dos envelopes, não havendo contestações.

Concluída a análise dos documentos de habilitação houve questionamentos quanto à documentação da empresa MARABÁ SERVIÇOS DE CONCRETAGEM E LOCAÇÃO EIRELI, por falta de autorização da Prefeitura para a subcontratação dos serviços executados nos atestados de capacidade técnica. Neste sentido, a Comissão chegou à conclusão que em casos de subcontratação de serviço o edital solicita a apresentação autorização do contratante principal, ou seja, nos atestados não tinha a autorização da Prefeitura Municipal de Marabá para subcontratação da licitante, em desacordo com item 13.1 "d" III. B e 13.1 "d" IV do edital.

A Comissão informou que foi realizada a verificação de autenticidade dos documentos passíveis de tal nos respectivos sites, o que foi juntado aos autos após habilitação das empresas.

Com base nos documentos apresentados, a Comissão de Licitação declarou HABILITADAS as licitantes DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e a ALVES & WOVEST LTDA, por atenderem ao exigido em edital. Foi declarada INABILITADA a licitante MARABÁ SERVIÇOS DE CONCRETAGEM E LOCAÇÃO EIRELI.

Ato contínuo, a Comissão questionou os presentes quanto à manifestação de interposição de recursos, o que de imediato a empresa MARABÁ SERVIÇOS DE CONCRETAGEM E LOCAÇÃO EIRELI demonstrou interesse em recorrer.

A sessão foi então suspensa para contagem dos prazos recursais, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



3.3 Da Fase Recursal

Do Recurso apresentado pela empresa DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou em 09/07/2020 acerca da habilitação da empresa ALVES & WOVEST LTDA, a qual apresentou Certidão Judicial Cível Negativa em desacordo com o requerido no edital, em seu item II, "c", que exige a referida certidão expedida pelo distribuidor da sede do licitante (fls. 551-558, vol. III). Requereu, assim, a reforma da decisão que declarou habilitada a empresa ALVES & WOVEST LTDA, por desatendimento ao art. 31, II da Lei nº 8.666/1993 e ao instrumento convocatório.

A CEL/SEVOP encaminhou o referido recurso através de e-mail aos licitantes, em anexo, informando que seria aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões (fls. 559-560, vol. III).

Das contrarrazões apresentadas pela empresa ALVES & WOVEST LTDA

No ensejo, a licitante ALVES & WOVEST LTDA apresentou contrarrazões, onde guerreou contra os argumentos apostos pela recorrente susografada. Em síntese, argumentou que esteve presente na Comissão Especial de Licitação e o funcionário lhe esclareceu que o Fórum de Marabá estava fechado para atendimento e que estaria disponibilizado um informativo acerca de tal questionamento para solicitação da certidão. Pontuou ainda, que ao emitir a certidão pela internet não constava clareza sobre ser da Comarca de Marabá, onde no portal não abre campo para preenchimento da Comarca, sendo esta informação automática.

Por tudo isso, a contrarrazoante requereu indeferimento do pleito da recorrente DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, mantendo vencedora a empresa ALVES & WOVEST LTDA no presente certame (fls. 561-612, vol. III).

Do Julgamento do Recurso Administrativo

Diante dos fundamentos apresentados, o presidente da CEL/SEVOP julgou o referido recurso concedendo provimento à empresa ALVES & WOVEST LTDA (fls. 622-635, vol. III).

Nesta senda, a autoridade superior da SEVOP conheceu tal recurso administrativo e ratificou a decisão da Comissão Especial de Licitação, concedendo provimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente e classificando sua proposta comercial (fl. 636, vol. III).



O Presidente da CEL encaminhou e-mail aos participantes com o julgamento do recurso administrativo e a decisão da autoridade superior (fl. 637, vol. III), convocando as empresas habilitadas para sessão de abertura das propostas comerciais no dia 24/07/2020.

3.4 Da 2ª Ata, referente à Abertura das Propostas

No dia 24/07/2020 (fls. 724-725, vol. III), às 9h, foi iniciada a reunião para continuação da sessão pública para abertura dos envelopes de propostas comerciais.

Dando prosseguimento ao certame, a Comissão informa que houve comparecimento do representante da empresa DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Constatada a inviolabilidade do envelope de proposta comercial da empresa, não havendo contestação, o qual apresentou o seguinte preço, conforme descrito na Tabela 03:

ORDEM	EMPRESAS	VALOR DA PROPOSTA	REDUÇÃO
1	DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 483.890,85	3,50%

Tabela 3 – Ordem de classificação da proposta habilitada. TP nº 27/2019-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 7.438/2020-PMM. Menor Preço Global.

A sessão foi então suspensa, sendo informado aos representantes das empresas que as propostas seriam analisadas minuciosamente de acordo com o edital e em atendimento à legislação pertinente e que, após a definição da empresa vencedora do certame, o resultado seria comunicado a todos por meio do correio eletrônico fornecido, momento em que se iniciaria o prazo recursal.

3.5 Da Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise das propostas comerciais das licitantes classificadas, consubstanciada na Nota Técnica de Engenharia (fls. 729-730, vol. III).

Após exame das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, o setor de engenharia verifica a proposta orçamentaria das empresas, seguindo a ordem de classificação após proposta equalizada.

Por ordem, a primeira colocada foi a empresa DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que apresentou proposta condizente com as cláusulas do edital no que diz respeito ao BDI, Composição de Preços Unitários e Auxiliares, Planilha de Preço com Valores Unitários, Encargos Sociais e Cronograma Físico Financeiro.



A Nota é subscrita pelo servidor da Secretaria de Obras, Eng. Alex Amoury Siqueira, o qual enfatizou que havendo fato posterior em desfavor da empresa recomendada vencedora a proposta seguinte poderia ser analisada.

3.6 Da Ata de Julgamento

No dia 13/08/2020, às 09h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a Sessão de Julgamento do certame, nos termos consignados na Ata de Julgamento (fls. 731, vol. III).

O Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise da Proposta Comercial do Departamento de Engenharia da SEVOP e verificando que a proposta apresentada estava revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento, declarou vencedora a empresa DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 07.506.424/0001-71), com o valor global de R\$ 483.891,04 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e quatro centavos).

Outrossim, no encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos, os quais exauridos ensejariam o encaminhamento do processo, em sua íntegra, à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.

Observamos que consta dos autos cópia de e-mail enviado pela CEL aos participantes do certame (fl. 732, vol. III), na mesma data da sessão em comento, encaminhando o resultado do julgamento em anexo para conhecimentos de todos.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias quanto à apresentação da documentação de Credenciamento (fls. 338-348, vol. II), Habilitação (fls. 389-430, vol. II) e Proposta Comercial (fls. 640-722, vol. III).

O valor equalizado para a licitante vencedora é de R\$ 483.891,04 (quatrocentos e oitenta e três mil e oitocentos e noventa e um reais e quatro centavos).

Da análise numérica da proposta vencedora temos que a diferença entre o valor estimado de R\$ 501.426,40 (quinhentos e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e o valor total arrematado pela proponente vencedora é de R\$ 17.535,36 (dezessete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 3,49%



(três inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) para a administração pública municipal, corroborando, desta feita, atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta nos autos o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da empresa DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA junto à SEVOP/PMM (fl. 393, vol. II), datado de 10/01/2020 e com validade até 31/12/2020, em atendimento ao que prega a Lei das Licitações em relação ao cadastro prévio da licitante na modalidade Tomada de Preços.

Constam dos autos as consultas pertinentes no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante vencedora (fls. 386 e 613, vol. III), assim como a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 278-385, 614-620, vol. III).

Alertamos, como medida cautelar, para que seja observada a prestação da Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor ofertado antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, em atendimento ao disposto na Cláusula 19 do edital (fl. 249, vol. I) e Cláusula 12 da minuta do contratual (fl. 290, vol. I).

4.1 Do Parecer de ENGENHARIA/CONGEM

Segue anexado a esta análise o Parecer Técnico nº 81/2020 – Eng.º/CONGEM, emitido em 17/08/2020 com 04 (quatro) laudas, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia atinente a proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I, CPU e outros parâmetros necessários.

O setor atestou regularidade nos valores apresentados pela empresa DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA em sua proposta comercial, em virtude da mesma estar dentro dos limites previstos em lei e em consonância com o instrumento convocatório, bem como julgou regular a documentação técnica analisada.

Recomendou, contudo, que ao longo do processo construtivo seja juntada a ART de elaboração dos projetos executivos de drenagem e pavimentação, além de detalhes construtivos, de autoria e responsabilidade de registro, do órgão contratante SEVOP/PMM; e providenciar a A.R.T. de execução do objeto contratual, ao longo do processo construtivo, junto ao órgão de classe e fiscalizador CREA-PA, e de responsabilidade da empresa julgada vencedora do certame; fazendo incluir no textual da A.R.T. todas as informações técnicas essenciais das etapas de valor significativo com dados relevantes.

Recomendamos ainda, ao órgão gestor, monitorar junto ao contratado, emissão de

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



documentos elaborados a partir de um rigoroso e periódico, controle tecnológico de concreto asfáltico (imprimação e pintura de ligação) e de concreto moldado in loco e de seus insumos, assim como o fornecido usinado e bombeado conforme o caso; ensaios estes como Slump Test, Ruptura de Concreto e outros similares, para garantir qualidade e acervo técnico para a municipalidade.

Por fim, o Setor de Engenharia da CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo nº 7.438/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 27/2020–CEL/SEVOP/PMM.

4.2 Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 540/2020-DICONT/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 07.509.424/0001-71).

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa auditada, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

4.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item "13.1-b" do Edital da Tomada de Preços nº 027/2020–CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 249, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 396-401, vol. II), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.506.424/0001-71.

Informamos que devido ao lapso temporal percorrido pelo trâmite processual até esta análise, o Certificado de Regularidade do FGTS teve sua validade expirada (fls. 400, vol. II). Ressaltamos, pois, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora



em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. ”

6. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às novas regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, os quais as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, RECOMENDAMOS:

- a) Sejam tomadas as devidas providências acerca instrumento convocatório, tal como observado no subitem 2.5 deste parecer;
- b) Seja observada a prestação da garantia contratual de 5% (cinco inteiros por cento) antes da celebração de contrato para execução do objeto, conforme pontuado no item 4;
- c) A devida atenção às recomendações tecidas pelo Setor de Engenharia desta CONGEM, por meio do Parecer Técnico nº 081/2020-Eng.º/CONGEM (o qual segue anexo), nos termos do referido documento e conforme observado no subitem 4.3 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, desde que atendidas as recomendações em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 7.438/2020-PMM, devendo dar-se continuidade aos ritos relativos à Tomada de Preços nº 27/2020–CEL/SEVOP/PMM, para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato quando conveniente. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e GEO-OBRS/TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de agosto de 2020.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 7.438/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 27/2020-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação e urbanização nas ruas B, D, Y e H, no KM 07, bairro Nova Marabá, no município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 19 de agosto de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP